A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 220/2019**

**SÚMULA:** Solicita que os idosos com mais de 60 anos de idade possuam isenção de IPTU, Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Lixo.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a isenção de IPTU, Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Lixo para idosos com mais de 60 anos de idade.

**JUSTIFICATIVA**

Pelo que se sabe, é expressivo o percentual destes aposentados e pensionistas que percebem apenas o salário mínimo nacional, sendo responsável pela sua sobrevivência e de seus familiares. Nestas devemos incluir despesas com manutenção do imóvel, alimentação, vestuário, medicação, tratamento médico, quando necessário, entre tantas outras. É praticamente impossível a sobrevivência digna e atenção de suas necessidades básicas, com renda tão ínfima.

Esta proposta tem como objetivo de garantir dignidade, cidadania e respeito em relação ao idoso.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 29 de março de 2019

**Amanda Nassar**
**Vereadora**
**(PMN)**

# MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Isenção IPTU, Taxa de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de lixo, aos idosos com mais de 60 anos de idade.

**Art. 1º** Ficam isentos do IPTU, taxa de iluminação Pública e da taxa de coleta de lixo, aos proprietários de imóveis residenciais, aposentados ou pensionistas, cuja renda não seja superior a dois (02) salários mínimos, e que possuam um único imóvel utilizado como sua residência ter idade igual ou superior 60 anos de idade.

**Art. 2º** A isenção beneficiará os proprietários de um único imóvel residencial, cujos proventos ou pensões seja inferior ou igual a dois (02) salários mínimos nacional.

**Art. 3º** É indispensável à apresentação de Certidão do Registro de Imóvel para a comprovação das condições de proprietário de um único imóvel, junto com apresentação do carnê do IPTU em nome do idoso.

**§ 1º** Para usufruir do benefício o proprietário deverá estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção.

**Art. 4º** O Direito de pleitear a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, permanece, com a morte do aposentado ou pensionista, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge sobrevivente, e enquanto atendidos os demais requisitos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.